DECRETO Nº 17.008/25

Abre no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 1.630.000,00.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.495/24,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R$ 1.630.000,00 (um milhão seiscentos e trinta mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

03.01.01.09.122.0015.2950 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DIVINÓPOLIS

3.1.90.11.00 - F. 0003 - Fonte 1802 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.R$530.000,00

3.3.90.39.00 - F. 0014 - Fonte 1802 - - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR$100.000,00

03.01.01.09.272.0015.0953 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00 - F. 0023 - Fonte 1800 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMASR$1.000.000,00

Total.....R$ 1.630.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

01.01.01.01.272.0001.0002 - PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS

9.9.99.99.00 - F. 0029 - Fonte 1802 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS...R$530.000,00

03.01.01.09.272.0015.0951 - MANUTENÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1.90.86.00 - F. 0030 - Fonte 1800 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....R$1.000.000,00

03.01.01.09.272.0015.0954 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP.

3.3.90.47.00 - F. 0025 - Fonte 1802 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R$100.000,00

Total.....R$ 1.630.000,00

Art.3º Este crédito vigorará até 31/12/2025.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 04 de novembro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - WJZ-NO5-QMG-0KE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/11/2025 às 15:49:42

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 11/11/2025 às 14:27:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 11/11/2025 às 15:14:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 13/11/2025 às 16:15:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WJZ **NO5** **QMG** **0KE**